DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Convênios 2
Conselhos Municipais 6
Conselho Municipal de Educação - CME 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina
CNPJ 46.313.714/0001-50
Avenida Um, 106
Telefone: (19) 3575-9000
Site: www.itirapina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO PARA A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LAVRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, EM CARÁTER GRATUITO.

Por este instrumento, em que figura de um lado como **CESSIONÁRIO** o Egrégio **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**, representado pela Excelentíssimo **Juiz de Direito da Comarca de Itirapina, Estado de São Paulo, Dr. LEONARDO CHRISTIANO MELO**, Matrícula J13937, e de outro, como **CEDENTE**, o **MUNICÍPIO DE ITIRAPINA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Prefeitura Municipal de Itirapina, na Avenida 01, nº 106, centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.313.714/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Profª. **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**, brasileira, casada, Prefeita, portadora do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua 06, nº 389, centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, com autorização contida na Lei Municipal nº 2.040, de 24 de janeiro de 2005, firmam o presente instrumento de Convênio, visando a cessão de Servidores Municipais para prestarem serviços junto ao Órgão **CESSIONÁRIO**, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Convênio para a cessão de Servidores Municipais para prestarem serviços junto ao **CESSIONÁRIO**, sem ônus, que serão designados exclusivamente para as Unidades Judiciárias instaladas na Comarca a que pertencer o Município.

1.1.1 A cessão de servidores de que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA.

2.1. A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. O **CEDENTE** expedirá ofício ao **CESSIONÁRIO** encaminhando a relação dos servidores cedidos, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 2.040, de 24 de janeiro de 2005, consignando ainda que os servidores ingressaram na Prefeitura através de concurso público ou outro meio seletivo autorizado em lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

2.1.2. O **CESSIONÁRIO**, com base na relação, solicitará da **CEDENTE** o envio de certidões cíveis e criminais dos servidores para preliminar análise e, se for o caso, efetuará a designação da Unidade Judicial a qual o servidor cedido prestará serviços, submetendo-a à homologação da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, informando nessa oportunidade que os cedidos também preenchem os requisitos dos **Provimentos, Portarias ou qualquer outro regulamento que vier a ser editado**.

2.1.3. O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem anterior.

2.2. A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do **CESSIONÁRIO**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.2.1. A frequência do servidor cedido será controlada pela Unidade Judicial na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Serventia Judicial cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Juiz de Direito da Vara Distrital, serão imediatamente comunicadas à **CEDENTE** para as providências cabíveis.

2.5. É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

2.5.1. Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.

3.2. Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3. Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.4. Estar ciente de que a **CEDENTE**, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

3.5. O **CESSIONÁRIO** não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido como Serventia do Poder Judiciário do Estado de São Paulo instalada na Comarca do Município **CEDENTE**.

3.6. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela **CEDENTE**.

3.7. Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam de conformidade com o disposto no subitem 2.6. da cláusula anterior.

3.8. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1. Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.

4.2. Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.3. Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do **CESSIONÁRIO**, sem exceção.

4.4. Quando da emissão de relação de servidores a serem cedido, informar que eles não possuem cônjuge, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3° grau prestando serviços na Serventia Judicial do Município na qualidade de funcionários do Poder Judiciário.

4.5. Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do **CESSIONÁRIO** para os fins do subitem 3.8. da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente termo de convênio dar-se-á por tempo **indeterminado** manifestação com antecedência mínima de 2 (dois) meses, limitada, entretanto, ao último dia do término do mandato do representante da **CEDENTE**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.

6.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à **CEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Capital, com renúncia Expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidores municipais, em três (03) vias de igual teor e valor, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Itirapina, 15 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
Profª. MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Dr. LEONARDO CHRISTIANO MELO
Juiz de Direito Diretor da Comarca de Itirapina

TESTEMUNHAS:

NOME: Santiago Moulato
RG: 27.304.177-0

NOME: Natalia de Toledo
RG: 32927279-2

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME

ATA DA 2º REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITIRAPINA/SP DO BIÊNIO 2025/2026

Aos 29 dias do mês de abril, às 14H, na Casa dos Conselhos, situada à Avenida 5, n º 365, Centro- Itirapina SP, reuniu-se o Conselho Municipal de Educação de Itirapina, sob a presidência do Sr. André Ricardo Barros Marques. Estavam presentes os conselheiros Bruna Fuentes da Costa, Jacqueline Gomes da Silva, Luiz Fernando Medrano, Vanessa Cristina Brigante de Vasconcelos, Elen Cristina César Schmidt, Bruna Marcello, Rogéria Fabiana Roncolatto Mancuso, Patricia Patrocinio, Geisieli Carolina Balog Chicarelli, Pâmera Karina Julião, Adriana Morikita Pinto, Vilma Aparecida dos Santos Silveira Camargo, Milene Cristina Lucas Ribeiro, Lúcio de Castro Fábis, Adriana Bernadete Correa Martins, Marlene de Macedo. O presidente da sessão, André, declarou aberta a reunião, dando boas-vindas aos presentes e informando a pauta do dia. O presidente iniciou a reunião citando sobre ofícios que o CME enviou no ano passado e não foram respondidos, solicitando armário, ventilador, impressora e gravadores para áudio e vídeo para as reuniões do CME, já que no ano de 2024 houve publicação de uma lei orientando que todas as reuniões dos Conselhos Municipais deveriam ser gravadas. Segundo André, o mais importante deles foi a requisição de gravador, porém o ofício foi encaminhado para a SMEC, sem retorno. O ventilador foi disponibilizado na Casa dos Conselhos. As impressões são feitas na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social. Lúcio disse que há recursos para a compra de tais itens, e que acredita que deve ser enviado novo pedido diretamente à Prefeitura Municipal. André falou sobre o Parecer da Violência nas Escolas formulado e aprovado pelo CME no ano de 2024, porém não houve encaminhamentos sobre o mesmo. O Parecer foi lido por Bruna Fuentes. André quer retomar para divulgação e revisão a fim de que haja encaminhamentos práticos. Bruna Fuentes explanou que como o Parecer ainda não foi publicado, o CME pode atualizá-lo antes de publicar. Falou sobre a importância de se trabalhar a prevenção nas escolas, principalmente o Bullying e que é diferente responsabilização e conscientização dos pais. Bruna Marcello citou a importância de se trabalhar a prevenção e lembrou que a equipe Psicossocial já faz esse trabalho nas escolas, porém precisa ser mais efetivo. Pâmera falou sobre a importância da presença das famílias nas escolas, sobre mostrar para as famílias que elas são as responsáveis pelas crianças. André disse que concorda e que os pais precisam estar mais próximos das escolas, pois a prevenção que hoje é feita não é efetiva. Pontua que precisamos pensar em ações práticas para que a diversidade seja trabalhada durante todo o ano. Vilma falou da necessidade de trazer os gestores para participar de reuniões com o CME para que se busquem ações assertivas. Jacqueline disse que apenas a responsabilização dos pais não seria efetivo, e sim se faz necessário parcerias com saúde, social, entre outros a fim de conscientizar as famílias sobre suas responsabilidades sobre os filhos. Adriana disse que na Marilei já aconteceram parcerias do tipo e foram efetivas, diminuindo os casos de violência e Bullying há algum tempo. Bruna Fuentes questionou que, para que os pais sejam responsabilizados, como isso ocorreria? Em quais situações? Lúcio fala sobre um documento que está sendo elaborado na Escola Marilei

para avaliar as ocorrências que acontecem para que, a partir daí seja feito um fluxo que classifique a gravidade e as ações a serem realizadas. Falou sobre Fóruns a fim de que cada escola apresente seu fluxo e protocolo, desde a Creche até o Ensino Médio. Citou também estratégias como o Clube dos Valentes, que é uma abordagem comprovada e efetiva na diminuição da violência nas escolas. Medrano falou sobre mudar as metodologias, por exemplo, com Assembleias com os estudantes, onde os mesmos possam ser ouvidos, debatendo e solucionando problemas. Lúcio falou sobre essas Assembleias serem realizadas pelos Grêmios Estudantis. Vilma afirma que as Assembleias existiam, eram eficazes, porém para que isso volte a acontecer o Município precisa de profissionais engajados em realmente trabalhar tais questões. André disse que é preciso entender a melhor maneira de realizar e retomar. Lúcio falou sobre a problemática das Assembleias serem realizadas nas escolas parciais, pensar como isso poderia ser feito. Lúcio deu a ideia de ser feito formulários para levantar as questões de cada escola. Marlene agradeceu a presença e disponibilidade de todos. Expôs que o que falta na nossa rede são protocolos. Se trabalhamos em rede, temos que ter protocolos a serem seguidos, que devem ser adotadas medidas igualitárias para todas as escolas. Falou sobre a importância dos gestores participarem de reuniões com o CME, a fim de estarem cientes das demandas trazidas. Jacqueline concorda sobre a elaboração dos protocolos, porém salienta sobre a importância dos mesmos serem seguidos, ao que Marlene responde que a SMEC tem a responsabilidade de fiscalizar. Lúcio fala que os protocolos serão avaliados nos Fóruns. Bruna Fuentes concorda com os protocolos e que cada gestor acrescenta as particularidades de cada escola. Lúcio fala sobre divulgação dos protocolos no D.O. Bruna Marcello salienta que o fluxo elaborado pela SMEC e CT está sendo efetivo. André expôs sobre a importância da divulgação dos trabalhos do CME nas redes sociais. Sobre a solicitação do Vereador Marcelo Fidêncio dos horários estendidos das Creches, documento lido pelo André, que ressaltou que não é atribuição do CME. Medrano questiona o porquê da impossibilidade de o horário poder ser estendido, explicou que o CME pode orientar, mas não tem poder de decisão. André disse que o CME não pode emitir parecer, pois não é função desse Conselho. Marlene explicou que para que isso acontecesse, o número de auxiliares teria que dobrar ou mudar o Plano de Carreira do PEI e que isso demanda tempo e estudo. Lúcio fala sobre a jornada máxima da criança na Creche, pois há um prejuízo para a criança na convivência familiar e na educação. Medrano explica que em algumas cidades o horário estendido acontece e não é entendido como horário de trabalhos pedagógicos, mas sim uma acolhida, não necessariamente sendo necessária a presença de PEI. Todos concordaram que não compete e é inviavel ao CME tal parecer, ficou decidido que será feito um ofício em resposta ao vereador explicando que não cabe ao CME um estudo sobre essa possibilidade de ampliação de tempo das creches. Em seguida Medrano apresentou o Plano Municipal da Primeira Infância, pontuando de forma específica as dez metas propostas para a Educação, ressaltando a necessidade para o Decreto de Nomeação da Comissão de Avaliação e Monitoramento. Após as discussões, foram encaminhadas as seguintes ações: Patricia Patrocínio ficou responsável por elaborar novo ofício até a próxima segunda-feira a fim de encaminhar novamente o pedido dos gravadores para a Prefeitura Municipal. Sobre o Parecer da Violência nas Escolas ficou decidido uma Comissão com os

conselheiros: Jacqueline, Vanessa, Vilma, Adriana, Bruna Fuentes, Bruna Marcello, André e Pâmera a fim de elaboração de esboço de protocolos. A reunião ficou marcada para 06/05 às 8h, na Casa dos Conselhos. Sobre conscientização de Prevenção de Violência nas Escolas ficou decidido que existe a necessidade de que aconteçam Palestras, Reuniões com Gestores, Assembleias, Capacitações. Medrano e Patricia ficaram responsáveis pela divulgação do CME nas redes sociais. Ficou resolvido envio de ofício ao Vereador Marcelo dizendo que não compete ao CME tal Parecer. Nada mais havendo a se tratar, o presidente encerrou a reunião às 17H. Para constar, eu, Jacqueline Gomes da Silva (1ª secretária), lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. Itirapina, 29 de abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRE RICARDO BARROS MARQUES
Data: 02/05/2025 09:53:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

André Ricardo Barros Marques

gov.br Documento assinado digitalmente
BRUNA FUENTES DA COSTA
Data: 05/05/2025 13:07:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Bruna Fuentes da Costa

gov.br Documento assinado digitalmente
JACQUELINE GOMES DA SILVA
Data: 03/05/2025 15:13:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jacqueline Gomes da Silva

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ FERNANDO MEDRANO
Data: 03/05/2025 18:18:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luiz Fernando Medrano

gov.br Documento assinado digitalmente
VANESSA CRISTINA BRIGANTE DE VASCONCELL
Data: 06/05/2025 21:40:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vanessa Cristina Brigante de Vasconcelos

gov.br Documento assinado digitalmente
ELEN CRISTINA CESAR SCHMIDT
Data: 06/05/2025 07:34:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Bruna Marcello

Bruna Marcello

Rogéria Fabiana Roncolatto Mancuso

Documento assinado digitalmente
gov.br ROGERIA FABIANA RONCOLATTO MANCUSO
Data: 06/05/2025 13:20:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br PATRICIA PATROCINIO
Data: 08/05/2025 13:39:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Patricia Patrocínio

Documento assinado digitalmente
gov.br GEISIELI CAROLINA BALOG CHICARELLI
Data: 03/05/2025 16:15:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Geisieli Carolina Balog Chicarelli

Documento assinado digitalmente
gov.br PAMERA KARINA JULIAO
Data: 05/05/2025 15:42:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Pâmera Karina Julião

Adriana Morikita Pinto

Vilma Aparecida dos Santos Silveira Camargo

Milene Cristina Lucas Ribeiro

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIO DE CASTRO FABIS
Data: 05/05/2025 23:01:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lúcio de Castro Fábis

Documento assinado digitalmente
gov.br ADRIANA BERNADETE CORREA MARTINS
Data: 08/05/2025 10:01:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Adriana Bernadete Correa Martins

Marlene de Macedo